



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

Forma da iniciativa:	Proposta de Decreto Legislativo Regional
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	31/XII/2.ª
Título da iniciativa:	Adapta à administração pública regional dos Açores o regime jurídico do Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro , que disciplina o regime de constituição, os direitos e os deveres a que ficam subordinadas as associações de pais e encarregados de educação.
Proponente/s:	Governo Regional
Resumo/ Objeto:	<p>A proposta de Decreto Legislativo Regional em apreço tem por objeto a adaptação à Administração Regional da Região Autónoma dos Açores do regime jurídico do Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro, que disciplina o regime de constituição, bem como os direitos e deveres a que ficam subordinadas as associações de pais e encarregados de educação, sendo que o mesmo se aplica às referidas associações sediadas nos Açores e cujos respetivos órgãos são constituídos pelos seguintes membros:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Trabalhadores vinculados, a qualquer título, à Região Autónoma dos Açores, às Autarquias ou outras pessoas coletivas de direito público;b) Trabalhadores por conta de outrem do setor privado, cooperativo ou das empresas.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

Factos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	<p>Em sede de exposição de motivos, o proponente destaca que “desde o início da vigência daquele diploma [Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro], tem-se assistido a um alargamento normativo do direito de participação dos pais e encarregados de educação na escola, que se concretiza através da organização e da colaboração em iniciativas, visando a promoção da melhoria da qualidade e da humanização das escolas, de ações motivadoras de aprendizagens e da assiduidade dos alunos, bem como em projetos de desenvolvimento, conforme consta no regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, na sua redação em vigor.</p> <p><i>Pretende-se tornar essa participação mais efetiva, através de um contacto mais estreito e de maior articulação com a tutela educativa, permitindo uma conciliação entre a vida profissional dos seus membros e as atividades das associações, através de um regime especial de faltas que não implique perda de retribuição, nas reuniões promovidas pela Secretaria Regional da Educação.”</i></p> <p>Assim, conforme refere o proponente, a presente iniciativa legislativa visa, pois, adaptar o Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de março, pela Lei n.º 29/2006, de 4 de julho e pela Lei n.º 40/2007, de 24 de agosto, à realidade e especificidades próprias da estrutura arquipelágica da administração regional autónoma dos Açores.</p>
Data de entrada da Iniciativa:	09/03/2022
Data de admissão:	11/03/2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

Prazo para emissão de relatório:	26/04/2022
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Política Geral (Trabalho)
A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação?	Sim
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?	Sim
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?	Não



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

<p>A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?</p>	<p>Não</p>
<p>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:</p>	<p>A pesquisa legislativa efetuada sobre o tema não apresenta resultados relevantes para a presente iniciativa.</p>
<p>Enquadramento legal em vigor na RAA, sobre o tema em apreço:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto – Terceira alteração ao regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, e 17/2010/A, de 13 de abril.• Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril – Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, que estabelece o regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional.• Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro – Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho (regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo).• Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho – Estabelece o regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo da Região Autónoma dos Açores. (CAP VII –



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	Participação dos pais e alunos)
Enquadramento legal em vigor na RAM, sobre o tema em apreço:	A pesquisa legislativa efetuada sobre o tema não apresenta resultados relevantes para a presente iniciativa.
Enquadramento legal nacional em vigor sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Lei n.º 40/2007, de 24 de agosto – Aprova um regime especial de constituição imediata de associações e atualiza o regime geral de constituição previsto no Código Civil.• Lei n.º 29/2006, de 4 de julho – Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro, que disciplina o regime de constituição, os direitos e os deveres a que ficam subordinadas as associações de pais e encarregados de educação.• Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de março – Altera o Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro, que disciplina o regime de constituição, os direitos e os deveres a que ficam subordinadas as associações de pais e encarregados de educação.• Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro – Disciplina o regime de constituição, os direitos e os deveres a que ficam subordinadas as associações de pais e encarregados de educação.• Lei n.º 7/77, de 1 de fevereiro – Define a participação das associações de pais e encarregados de educação no sistema nacional de ensino. – REVOGADO pelo DL n.º 372/90, de 27 de novembro.
Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço, nada importa referir.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

Outras considerações:	Em face da informação disponível, não é possível quantificar os encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa, importa, no entanto, referir que, sendo o proponente o Governo Regional, está salvaguardado o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 2 do artigo 167.º da CRP.
------------------------------	---

Elaborada por: Lisete Vargas, Carlos Viveiros, Jorge Silveira e Erico Capelo Data: 21/03/2022
--